



**ABMES**

Associação Brasileira de  
Mantenedoras de Ensino Superior

**Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior**  
SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping  
70.307-901 - Brasília/DF  
Tel.: (61) 3322-3252 Fax: (61) 3224-4933  
E-Mail: abmes@abmes.org.br Home Page: <http://www.abmes.org.br>

## **GABINETE DO MINISTRO**

### **PORTARIA Nº 483, DE 14 DE MAIO DE 2015**

Altera a Portaria Normativa MEC nº 807, de 18 de junho de 2010, que institui o Exame Nacional do Ensino Médio – Enem.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto nos arts. 9º, inciso VI, e 38, § 2º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, e

#### **CONSIDERANDO QUE:**

A isenção de inscrições no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem desempenha um importante papel na concretização da justiça social, conferindo oportunidade para que os jovens tenham acesso aos níveis mais elevados do ensino e da pesquisa, segundo a capacidade de cada um;

As ausências injustificadas de candidatos inscritos no Enem importam, anualmente, em prejuízos vultosos ao Erário;

Na edição do Enem 2014 dois milhões, quinhentos e vinte e oito mil, trezentos e oitenta e um candidatos faltaram ao Exame;

O gestor público deve resguardar o Erário de despesas injustificadas, com vistas a direcionar os recursos não utilizados no Enem para a continuidade de diversas outras ações estruturantes em prol do desenvolvimento da educação nacional;

A economicidade é princípio constitucional que rege a Administração Pública, assim entendida como a razoável adequação entre os custos e benefícios das políticas estatais;

É dever da Administração Pública zelar pela correta destinação dos limitados recursos públicos e pela máxima efetividade e eficiência de sua aplicação no êxito das políticas públicas educacionais;

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, bem como a obediência a limites e condições estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

Os resultados do Enem possibilitam: 1) a constituição de parâmetros para autoavaliação do participante, visando à continuidade de sua formação e a sua inserção no mercado de trabalho; 2) a certificação no nível de conclusão do ensino médio, pelo sistema estadual e federal de ensino, de acordo com a legislação vigente; 3) a criação de referência nacional para o aperfeiçoamento dos currículos do ensino médio; 4) o estabelecimento de critérios de participação e acesso do examinando a programas governamentais; 5) a utilização como mecanismo único, alternativo ou complementar aos exames de acesso à Educação Superior ou processos de seleção nos diferentes setores do mundo do trabalho; e 6) o desenvolvimento de estudos e indicadores sobre a educação brasileira, resolve;

Art. 1º O art. 5º da Portaria Normativa MEC nº 807, de 18 de junho de 2010, será acrescido dos §§ 4º e 5º, com a seguinte redação:



**ABMES**

Associação Brasileira de  
Mantenedoras de Ensino Superior

**Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior**

SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping  
70.307-901 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3322-3252

Fax: (61) 3224-4933

E-Mail: [abmes@abmes.org.br](mailto:abmes@abmes.org.br)

Home Page: <http://www.abmes.org.br>

"Art.5º.....

.....  
§ 4º O concluinte que usufruir da isenção conferida pelo § 3º e, injustificadamente, faltar ao exame não terá direito à nova isenção de inscrição no Enem subsequente.

§ 5º Compete ao INEP apreciar eventual justificativa de ausência, nos termos do § 4º, e decidir pela concessão ou não de nova isenção. (N.R.)

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RENATO JANINE RIBEIRO**

**(DOU nº 91, sexta-feira, 15 de maio de 2015, Seção 1, Página 10)**